

**Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ**  
**Avenida Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima, /telefone 32016-4550/ [caodij@mppi.mp.br](mailto:caodij@mppi.mp.br)**

---

**NOTA TÉCNICA Nº 01, de 14 de Janeiro de 2019.**

Conselho Tutelar. Análise em relação ao direito de recebimento de PASEP pelos membros do Conselho Tutelar.

**O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CAODIJ**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 55 da lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c com o art. 2º do Ato PGJ nº 454/2013, expede a presente Nota Técnica, sem caráter vinculatório, aos órgãos de execução.

**I. Introdução.**

A presente nota técnica surgiu a partir da demanda recorrente da Promotoria de Justiça de Altos acerca da possibilidade de o Conselheiro Tutelar ter direito a receber PASEP( Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

**II. PASEP: Instituição e Finalidade.**

O PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) foi instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 08, de 3 de dezembro de 1970, com o objetivo de propiciar aos servidores públicos civis e militares, a participação na receita das entidades integrantes (órgãos de administração pública direta e indireta no âmbito federal, estadual e municipal e fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo poder público).<sup>1</sup>

Através da Lei Complementar Federal nº 26, de 11 de Setembro de 1975, ocorreu a unificação do PASEP com o PIS (Programa de Integração Social) formando o "Fundo PIS-PASEP". O PIS é administrado pela Caixa Econômica Federal, enquanto o PASEP é

<sup>1</sup> [https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova\\_folha/pis\\_pasep.asp](https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/pis_pasep.asp). Acesso em: 13/09/2018.



administrado pelo Banco do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 239 estabeleceu que, a partir da promulgação da Constituição, as contribuições devidas pelas empresas e entidades vinculadas aos programas PIS e PASEP não seriam mais creditadas aos participantes. Assim, a partir de 1988, esses recursos passaram a ser direcionados ao FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador, a fim de possibilitar o pagamento do Seguro- desemprego, do Abono salarial e a aplicação em diversos setores da economia nacional.

### **III. PASEP: Vinculação, Abono e Saque.**

Estão vinculados ao PASEP:<sup>2</sup>

Como entidade:

- União, Distrito Federal, Estados e Municípios.
- Autarquias em geral (inclusive entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais).
- Empresas públicas e suas subsidiárias.
- Sociedades de economia mista e suas subsidiárias.
- Fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público.
- Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.
- Órgãos integrados na estrutura das entidades já citadas que, por interesse administrativo, processem descentralizadamente serviços do PASEP (Ministérios, Secretarias, Câmaras, Assembleias, Tribunais, órgãos autônomos, filiais de empresas etc).

Como participantes são vinculados todos os servidores civis e militares em atividade das entidades vinculadas, sejam eles trabalhadores submetidos ao regime único ou contratados com base na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Os participantes cadastrados até a promulgação da Constituição Federal de 1988 continuam a receber seus rendimentos sobre o saldo existente (resultante da acumulação das distribuições do PASEP) e os cadastrados após a promulgação não possuem saldo, podendo receber apenas o abono caso tenham direito. O abono corresponde ao pagamento de um salário mínimo anual e poderá ser sacado nas agências do Banco do Brasil.

Tem direito ao abono o participante que esteja cadastrado no PASEP há pelo menos 5

<sup>2</sup> <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep/quem-esta-vinculado-ao-pasep/> Acesso em: 13/09/2018.



(cinco) anos, tenha ganho no ano base de referência média mensal de até 2 (dois) salários mínimos (soma das remunerações auferidas e informadas por um ou mais fontes pagadoras) e ter exercido atividade remunerada durante pelo menos 30(trinta) dias consecutivos ou não, no exercício anterior.<sup>3</sup>

O saque do saldo da conta do participante (composto pelos créditos a título de participação nos exercícios financeiros de 1971 a 1988, pela atualização monetária e pelos rendimentos não sacados) pode ser realizado em qualquer agência do Banco do Brasil, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Aposentadoria por tempo de serviço ou idade;
- Reforma de militar ou transferência para a reserva remunerada;
- Portador do vírus HIV(AIDS) do titular ou de seus dependentes;
- Neoplasia maligna (Câncer) do titular ou de seus dependentes;
- Morte do participante;
- 70 anos completos.

#### **V. CONSELHEIRO TUTELAR: Exercício de Serviço Público relevante.**

Com o advento da Lei 12.696/2012, que altera alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do adolescente com relação aos Conselhos Tutelares, a remuneração dos conselheiros passou a ser obrigatória, como também passou a ter diversos direitos sociais assegurados, a exemplo do que ocorre com servidores públicos e trabalhadores em geral.

(Estatuto da Criança e do Adolescente)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

<sup>3</sup> [https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova\\_folha/pis\\_pasep.asp](https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/pis_pasep.asp). Acesso em: 13/09/2018.



Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

O Estatuto da Criança e do adolescente prevê em seu Art. 135 que o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.<sup>4</sup> Contudo, a função não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário do seu exercente com o ente para o qual se encontra em exercício.

Por corolário, não podem usufruir discricionariamente dos mesmos direitos a estes conferidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, só fazendo jus aos direitos que lhe forem atribuídos especificamente pela legislação pertinente e na forma por ela estabelecida, os quais, ressalte-se, urgem serem compatíveis com a natureza da função que exercem.<sup>5</sup>

Teresina, 14 de Janeiro de 2019.

  
**LIA RAQUEL PRADO BURGOS RBEIRO MARTINS**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODIJ

4 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 14/09/2018.

5 <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/74264197/djal-jurisprudencial-primeiro-grau-08-08-2014-pg-244> Acesso em 16/10/2018.